

EMENDA REGIMENTAL Nº 5/2023 - PP

Altera o art. 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre o prazo para envio ao TCE-MT das prestações de contas anuais das Sociedades Anônimas e demais instituições financeiras com autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º e 4º, I, da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e arts. 11, V, 63, III, “a”, e 296, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-TP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975 (“Lei das Sociedades Anônimas”);

CONSIDERANDO que compete ao Banco Central do Brasil a expedição de normas que regulamentem os registros contábeis e as demonstrações financeiras referentes às instituições financeiras constituídas na forma de “Sociedade por Ações”;

CONSIDERANDO o prazo máximo fixado de até 90 dias da data-base para a divulgação das demonstrações financeiras relativas aos períodos findos em 31 de dezembro, conforme previsto no inciso II do art. 44 da Resolução DC/BACEN 2/2020, que consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento e os procedimentos para elaboração, divulgação e remessa de demonstrações financeiras que devem ser observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 As contas a serem prestadas anualmente pelos gestores dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, do Judiciário Estadual, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado, do Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado e dos Municípios deverão ser apresentadas ao Tribunal de Contas até o dia 1º de março do exercício seguinte, ressalvadas as prestações de contas das Sociedades Anônimas e demais instituições financeiras com autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, cujo prazo se estende até o dia 31 de março do exercício seguinte”.

Art. 2º Esta Ementa Regimental entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Excelentíssimos Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 7 de dezembro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.tce.mt.gov.br/>)

Sala das Sessões do Plenário Presencial (por videoconferência), em 7 de dezembro de 2023

Divulgado no DOC, Edição 3228, de 13 de dezembro de 2023

Publicação em 14 de dezembro de 2023